ESTADO DA PARAÍBA
PREFEIUTRA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

LEI Nº 085/00 **São José dos Ramos, 02 de maio.**

Autorização o Poder Executivo afirmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos – IPSMSJR e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB., faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São José dos Ramos – PB, firmar acordo de parcelamento da divida havida com Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Ramos –PB cujo os encargos previdenciários devidos são os constantes no levantamento físico financeiro demonstrado na planilha de cálculos de que trata o Anexo único da presente Lei:

Parágrafo Único – Constatado eventualmente, novos valores decorrentes da competência comprovadamente não quitada até o prazo do que trata o Art. 2° desta lei, sendo estas automaticamente acrescidas ao montante da divida apurada no anexo retro mencionado

Art. 2° - A partir do mês de novembro de 1997, o debito previdenciário da Prefeitura para com o IPSMSJR, será atualizado monetariamente com base na legislação aplicável e convertido em Unidades Fiscais da Referência – UFIR, utilizada pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do débito ora reconhecido pela Prefeitura dar-se –á em 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, mediante a conversão em UFIR do valor global de divida constantes do Anexo único da presente Lei, fracionada pelo número de parcelas acima estipulada e mensalmente calculadas no valor da moeda corrente vigente.

Parágrafo Segundo – Para assegurar a plena execução do cronograma de desembolso mensal do pagamento das parcelas da divida previdenciária, será expedida a Guia de Recolhimento da Previdência Municipal – GRPM, instrumento legal para comprovar o pagamento das parcelas devidas a cada mês do ano civil.

Art 3° - Fica Executivo Municipal autorizado a amortizar parte da divida com a Alienação de bens imóveis, podendo promover a dação em pagamento.

Art 4° - O poder executivo para garantia da avenca, fica autorizado a utilizar das cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 5° - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anuais a plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
São José dos Ramos, em 02 de maio de 2000.

ANTÔNIO CAXIAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL